



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 -

“Dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

- I - Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;
- II - Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III - Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV - Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

- I - A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
 - a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
 - b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º A sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

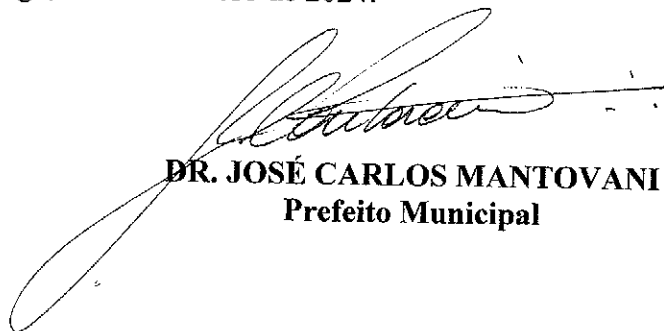


Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2024.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.